



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

Ao Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal da Serra e demais Edis.

O Vereador que este subscreve, vem, pelas prerrogativas previstas na Lei Orgânica Municipal, requerer, após tramitação regimental e devida ciência dada ao Plenário desta Casa de Leis, que seja encaminhado ao Senhor Chefe do Poder Executivo o seguinte:

**PROJETO DE LEI /2025**

DISPÕE SOBRE A CLASSIFICAÇÃO DO DIABETES MELLITUS TIPO 1 COMO DEFICIÊNCIA PARA TODOS OS EFEITOS LEGAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DA SERRA.

**Art. 1º** - Fica o Diabetes Mellitus tipo 1 (DM1) classificado como deficiência, para todos os efeitos legais no âmbito do município da Serra.

Parágrafo único - O previsto no § 2º do art. 2º da Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), aplica-se ao DM1, conforme o disposto no caput, para todos os efeitos legais no âmbito do município da Serra.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 15 de janeiro de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8345

E-mail: [gabinete@paulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinete@paulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390036003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

**JUSTIFICATIVA**

O Diabetes Tipo 1 (DM1) é uma doença autoimune que resulta na destruição das células beta do pâncreas, responsáveis pela produção de insulina — hormônio essencial para o controle da glicose no sangue. Com o diagnóstico de DM1, o paciente passa a depender do uso contínuo de insulina injetável, necessitando de múltiplas aplicações diárias ao longo de toda a vida.

No cenário global, 537 milhões de pessoas convivem com diabetes, e, no Brasil, esse número chega a 16,8 milhões. No entanto, apenas cerca de 5% dos casos são do tipo 1, a forma autoimune da doença.

Apesar da alta prevalência da doença, o Brasil carece de uma política pública estruturada para o atendimento adequado dos pacientes com DM1. Isso se reflete no fato de que menos de 25% dos pacientes conseguem alcançar um controle adequado da doença. Como consequência, surgem complicações graves associadas ao diabetes, como perda de visão, doenças renais crônicas, amputações, cardiopatias, além de transtornos alimentares e quadros depressivos. Infelizmente, essas complicações podem surgir precocemente, já na adolescência (entre 13 e 19 anos), período em que 31,4% dos adolescentes com DM1 enfrentam complicações crônicas. Dentre elas, 14% apresentam complicação renal, 12,5% neuropatia autonômica, 8,5% retinopatia diabética e 4,9% neuropatia periférica.

Adicionalmente, não há uma legislação que garanta atendimento adequado aos estudantes com DM1 enquanto estão em ambiente escolar. No município, dezenas de mães se veem obrigadas a abandonar seus empregos para aplicar insulina em seus filhos durante o intervalo escolar, a fim de que possam, ao menos, realizar uma refeição na escola.

Essa situação evidencia a urgência de políticas públicas que assegurem o suporte necessário para que os estudantes com DM1 possam frequentar a escola com dignidade, saúde e segurança. É imprescindível que haja uma estrutura que permita o controle adequado da doença no ambiente escolar, evitando complicações e promovendo o bem-estar dos alunos.

Nesse sentido, é imprescindível que esta condição seja, por lei, classificada como deficiência para todos os efeitos legais no âmbito do município da Serra, a exemplo do que ocorre nos Estados Unidos, Reino Unido, Espanha e Alemanha.<sup>2</sup>

1[https://diabetesatlas.org/idfawp/resource-files/2021/07/IDF\\_Atlas\\_10th\\_Edition\\_2021.pdf](https://diabetesatlas.org/idfawp/resource-files/2021/07/IDF_Atlas_10th_Edition_2021.pdf)

2<https://diabetes.org/tools-support/know-your-rights/discrimination/is-diabetes-a-disability>  
<https://www.diabetes.org.uk/guide-to-diabetes/life-with-diabetes/your-legal-rights>  
[https://www.diabetesde.org/ueber\\_diabetes/recht\\_und\\_soziale](https://www.diabetesde.org/ueber_diabetes/recht_und_soziale)

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8345

E-mail: [gabinete@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinete@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390036003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA**  
**GABINETE DO VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO**

No Brasil, o conceito de deficiência está regulamentado pelo **Decreto 5.296/2004**, que, ao regulamentar a **Lei 10.048/2000**, define como pessoa com deficiência aquele que apresenta limitação ou incapacidade para realizar determinadas atividades. Nesse contexto, pessoas com **Diabetes Tipo 1 (DM1)** enfrentam desafios diários que impactam diretamente sua qualidade de vida.

A rotina de quem vive com DM1 não é fácil. A cada refeição, por mais simples que seja, é necessária a verificação da glicemia e a aplicação de uma injeção de insulina. As picadas no dedo para aferição dos níveis glicêmicos podem ser realizadas mais de 12 vezes ao dia, uma exigência constante que se torna parte do cotidiano dos pacientes.

Além disso, a dificuldade em estabelecer uma relação precisa entre a dose de insulina e a quantidade de alimento consumido pode levar a complicações graves. As hipoglicemias, quando os níveis de glicose caem drasticamente, podem causar perda de consciência e até levar à morte. Por outro lado, as hiperglicemias, quando os níveis de glicose ficam elevados, podem, no longo prazo, provocar complicações graves como doenças cardiovasculares, retinopatia, neuropatia e insuficiência renal.

O controle inadequado da doença, especialmente pela falta de insulina, pode ser fatal. Em termos simples, o DM1 é uma condição em que o paciente não sobrevive sem a administração de insulina. A insulina é essencial para a sobrevivência do paciente com DM1, e sua ausência leva à morte em um curto período de tempo.

Portanto, é evidente que o tratamento contínuo e adequado do DM1 é vital para garantir a qualidade de vida e a sobrevivência dos pacientes. A gestão eficaz da glicemia e o controle rigoroso da aplicação de insulina são aspectos essenciais para minimizar as complicações e permitir que os indivíduos com DM1 possam levar uma vida saudável e produtiva.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação das Senhoras e Senhores Vereadores, solicitando sua aprovação.

Sala das sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 15 de janeiro de 2025

PAULO SERGIO FERREIRA DE SOUZA  
**VEREADOR PAULINHO DO CHURRASQUINHO (PDT)**  
(Documento assinado eletronicamente)

---

**O TRABALHO NÃO PARA!**

Rua Major Pissarra, 245 - Centro – Serra - ES – CEP: 29.176-020 – TEL (27) 3251-8345

E-mail: [gabinete@paulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br](mailto:gabinete@paulinhodochurrasquinho@camaraserra.es.gov.br) / [www.camaraserra.es.gov.br](http://www.camaraserra.es.gov.br)



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 390036003000310039003A005000, Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira  
- ICP-Brasil.

